

REVISTA INTERNACIONAL  
**CONSINTER**  
DE DIREITO

Publicação Semestral Oficial do  
Conselho Internacional de Estudos  
Contemporâneos em Pós-Graduação

ANO V – NÚMERO IX

2º SEMESTRE 2019

**ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS**

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO, ANO V, Nº IX, 2º SEM. 2019



**Europa** – Rua General Torres, 1.220 – Lojas 15 e 16 – Tel: +351 223 710 600  
Centro Comercial D’Ouro – 4400-096 – Vila Nova de Gaia/Porto – Portugal

*Home page:* revistaconsinter.com

*E-mail:* internacional@juruua.net

**ISSN: 2183-6396**

**Depósito Legal: 398849/15**

**DOI: 10.19135/revista.consinter.00009.00**

**Editor:**

David Vallespín Pérez

Catedrático de Derecho Procesal de la Universitat de Barcelona. Su actividad docente abarca tanto los estudios de Grado como los de Doctorado. Ha realizado enriquecedoras estancias de investigación en prestigiosas Universidades Europeas (Milán, Bolonia, Florencia, Gante y Bruselas).

**Diretores da Revista:**

Germán Barreiro González

Doctor en Derecho por la Universidad Complutense de Madrid. Colaborador Honorífico en el Departamento de Derecho Privado y de la Empresa – Universidad de León (España).

Gonçalo S. de Melo Bandeira

Professor Adjunto e Coordenador das Ciências Jurídico-Fundamentais na ESG/IPCA, Minho, Portugal. Professor Convidado do Mestrado na Universidade do Minho. Investigador do CEDU – Centro de Estudos em Direito da União Europeia. Doutor e Licenciado pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Mestre pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

María Yolanda Sánchez-Urán Azaña

Catedrática de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social de la Facultad de Derecho, UCM, de la que ha sido Vicedecana de Estudios, Espacio Europeo de Educación Superior y de Innovación Educativa y Convergencia Europea.

A presente obra foi aprovada pelo Conselho Editorial Científico da Juruá Editora, adotando-se o sistema *blind view* (avaliação às cegas). A avaliação inominada garante a isenção e imparcialidade do corpo de pareceristas e a autonomia do Conselho Editorial, consoante as exigências das agências e instituições de avaliação, atestando a excelência do material que ora publicamos e apresentamos à sociedade.

REVISTA INTERNACIONAL  
**CONSINTER**  
DE DIREITO

Publicação Semestral Oficial do  
Conselho Internacional de Estudos  
Contemporâneos em Pós-Graduação

**ANO V – NÚMERO IX**

**2º SEMESTRE 2019**

**ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS**

Porto  
Editorial Juruá  
2019

# Instruções aos Autores

## Revista Internacional CONSINTER de Direito

### 1. DAS PUBLICAÇÕES

Para publicação na Revista Internacional CONSINTER de Direito os artigos científicos serão avaliados pelo sistema *double blind review*, no qual dois Pareceristas do CONSINTER avaliarão os trabalhos sem nenhuma identificação de autoria.

O enquadramento dos textos avaliados e aprovados para fins de publicação na Europa pelo Editorial Juruá Lda., e no Brasil pela Juruá Editora Ltda., obedecerão aos seguintes critérios:

#### REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO

Conforme as exigências das agências e instituições nacionais e internacionais de investigação e docência que avaliam a atividade acadêmica e investigadora das Pós-Graduações, a Coordenação Executiva do CONSINTER, ao seu melhor juízo, selecionará uma determinada quantidade de artigos aprovados que serão agraciados com a Publicação no Periódico “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, com ISSN de Portugal. Ainda:

- a) Para cada artigo selecionado para a “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, será atribuído um número de registro específico e único no Sistema DOI (*Digital Object Identifier*);
- b) Também será atribuído um registro no Sistema DOI (*Digital Object Identifier*) para a “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”.

**OBS. 1:** Em face das normas técnicas, para fins de qualificação do periódico, somente poderão ser selecionados para a Revista Internacional CONSINTER de Direito os artigos aprovados nos quais pelo menos um dos autores e/ou autor tenha a titulação de Doutor.

**OBS. 2:** Ficará a critério do Comitê Organizador a indicação e o número da Revista em que o artigo aprovado será liberado para publicação.

### 2. PERIODICIDADE

Semestral.

### 3. CONDIÇÕES

- a) A submissão do trabalho científico para análise está condicionada à confirmação da inscrição de todos os autores e coautores;
- b) Somente serão publicados os artigos aprovados pelo Corpo de Pareceristas/Conselho Editorial do CONSINTER.

### 4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA SUBMISSÃO

- a) Inscrição;
- b) Comprovante de pagamento da submissão/inscrição;
- c) Cessão de direitos autorais assinada;
- d) Artigo completo seguindo as orientações do item 5;
- e) O artigo deverá ser encaminhado por um dos autores ao e-mail contato@consinter.org.

## 5. NORMAS — OS ARTIGOS ENVIADOS DEVEM CUMPRIR OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- a) Ser inédito (não publicado em livros, revistas especializadas ou na imprensa em geral) e apresentar propriedade técnico-jurídica; relevância nacional e internacional do tema abordado, fluência redacional, correção gramatical e respeito a aspectos éticos e científicos;  
**Obs.:** Textos inseridos em documentos de circulação restrita nas universidades serão considerados inéditos.
- b) Ter sido produzido por Estudantes e/ou Professores de Pós-graduação *Lato Sensu* e/ou *Stricto Sensu* ou por Mestres, Doutores e Pós-Doutores;
- c) Serão aceitos trabalhos em coautoria, com limitação máxima de 03 (três) participantes devidamente inscritos;
- d) O artigo deverá estar identificado com um dos critérios de classificação conforme edital;
- e) O(s) autor(es) que submeter(em) o mesmo artigo científico (com o mesmo título e conteúdo ou apenas mudando o título) para mais de um dos ramos do Direito acima indicados terão ambos os artigos científicos automaticamente eliminados da avaliação;
- f) Conter no mínimo 15 páginas, e no máximo 25 páginas;
- g) Ser redigido em formato Word em dois arquivos distintos, um com e outro sem identificação, ambos completos, contendo: Título em língua portuguesa, espanhola, inglesa, italiana ou francesa; Sumário; Resumo e Palavras-chave em língua portuguesa ou espanhola e inglesa, respeitando as normas técnicas;
- h) Para o arquivo sem identificação é importante o autor certificar-se que no conteúdo do artigo a ser avaliado não conste nenhuma informação que possibilite a identificação do autor ou o Instituto ao qual esteja vinculado direta ou indiretamente;
- i) O artigo poderá ser apresentado em língua portuguesa, espanhola, inglesa, italiana ou francesa, observando que o título, resumo e palavras-chave precisam, obrigatoriamente, estar indicados em dois idiomas, sendo peremptoriamente uma indicação no idioma inglês;
- j) O texto deve estar salvo em arquivo Word, em versão recente, com as seguintes características: fonte Times New Roman; corpo 12; alinhamento justificado, sem separação de sílabas; espaço de 1,5 entrelinhas; parágrafo de 1,5 cm; não colocar espaçamentos especiais antes ou após cada parágrafo; margens superior e esquerda com 3 cm, inferior e direita com 2 cm; em papel tamanho A4; notas de rodapé explicativas na mesma página em que for citada a referência, sendo que as Referências deverão seguir as Normas Técnicas;
- k) As páginas deverão estar numeradas;
- l) Para cada título, subtítulos, todos alinhados à esquerda, deverá haver um texto correspondente;
- m) Devem ser escritos de forma clara e objetiva, evitando-se parágrafos prolixos ou extenuantes e privilegiando as orações na ordem direta como: sujeito – predicado – complemento;
- n) Não serão aceitos textos com figuras, ilustrações e/ou fotografias, à exceção de gráficos e tabelas que sejam imprescindíveis para a compreensão do trabalho e compatíveis com a impressão em preto e branco, sendo vedada a utilização de gráficos e tabelas se originarem de terceiros;

- o) Conter Resumo (entre 100 e 250 palavras) em língua portuguesa ou espanhola e em inglês, assim como a indicação de Palavras-chave (entre 3 e 10 palavras) também em português ou espanhol e inglês;
- p) Conter: Sumário a ser indicado na sequência da apresentação do Título, Resumo (entre 100 e 250 palavras – peremptoriamente com 02 idiomas), sendo um em Língua portuguesa ou espanhola e outro necessariamente em inglês, assim como a indicação das Palavras-chave (entre 3 e 10 palavras), obedecendo o mesmo critério de apresentação do Resumo;
- q) O texto deve obrigatoriamente vir acompanhado do termo de autorização para publicação – cessão de Direitos Autorais/Patrimoniais – conforme modelo anexo e/ou disponível no *site*;
- r) A qualificação do autor deverá ter no máximo 4 linhas, em nota especial de rodapé, indicando obrigatoriamente a formação acadêmica e citando a Instituição de Ensino Superior à qual esteja vinculado, quando for o caso;
- s) A taxa de inscrição é individual e única para cada autor. Assim, cada autor deverá efetuar a sua inscrição e o pagamento da respectiva taxa;
- t) Um autor poderá enviar quantos artigos desejar, no entanto, para cada artigo submetido deve haver o pagamento da taxa de inscrição/submissão;
- u) Observando as normas de qualificação, somente poderá ser liberado para publicação na Revista Internacional CONSINTER de Direito um artigo por autor. Em caso de aprovação de dois ou mais artigos do mesmo autor para a Revista, ao melhor juízo da comissão avaliadora, os demais artigos serão direcionados para publicação no Livro Direito e Justiça ou para o(s) próximo(s) número(s) da Revista.

## **6. DOS SISTEMAS PARA A INDICAÇÃO DAS FONTES DAS CITAÇÕES**

Para a indicação das fontes das citações, os artigos deverão adotar os sistemas:

### **I) Trabalhos Estrangeiros:**

Trabalhos estrangeiros poderão utilizar as normas técnicas compatíveis com o seu país de origem, respeitando as normas de publicação dispostas nesse edital, inclusive o Estilo Chicago se assim o autor entender cabível e adequado.

#### **Estilo Chicago:**

Último nome do autor, primeiro nome, título do livro. (Cidade: editora, ano), versão. Por exemplo: Ninguém, José, Livro Exemplo. (São Paulo: Universidade de São Paulo, 1992), edição Juruá e-Books.

### **II) Trabalhos Brasileiros:**

Para artigos brasileiros recomenda-se seguir as Regras da ABNT (NBR 10.520/2002) para as citações, as quais podem ser diretas ou indiretas.

Para a indicação da fonte das citações, o autor poderá optar pelo sistema numérico (notas de rodapé) ou pelo sistema autor-data, não podendo, portanto, utilizar os dois sistemas concomitantemente.

#### **A – Sistema Autor-Data**

As Referências deverão seguir a NBR 6.023/2002.

No sistema autor-data, a fonte da citação é indicada junto à mesma e de forma sucinta. Devem ser evidenciados apenas: a autoria, o ano de publicação e a página do trecho citado.

**Obs.:** Se a opção for pelo sistema Autor-Data, pode-se utilizar o rodapé para as notas explicativas, conforme assim autoriza a NBR 6.022/2003.

#### **B – Sistema em Notas de Rodapé**

Ainda, adotando o sistema brasileiro de referênciação, se a opção de citação das referências for pelo sistema numérico, ou seja, **em notas de rodapé**, estas deverão seguir a NBR 10.520/2002.

### **7. DA AVALIAÇÃO DOS ARTIGOS**

Os artigos científicos serão analisados pelo Corpo de Pareceristas do CONSINTER, formado somente por renomados juristas Doutores e Pós-Doutores, nacionais e estrangeiros especialmente convidados.

**Os artigos científicos serão avaliados pelo sistema *double blind review*, no qual dois Pareceristas do CONSINTER avaliarão os trabalhos sem nenhuma identificação de autoria.** A apreciação inominada dos artigos científicos afiança a imparcialidade do seu julgamento, diminui a subjetividade e as preferências ideológicas. Dessa forma, o autor deverá evitar referências diretas a si mesmo e citações que possibilitem extrair da leitura do texto a sua autoria.

Em caso de admissão do artigo científico por um dos Pareceristas do CONSINTER e reprovação por outro, o texto, ao melhor alvitre do conselho diretivo, poderá ser submetido à apreciação de um terceiro Parecerista.

- a) O conteúdo dos artigos científicos é de inteira responsabilidade dos autores e após submetido para avaliação não poderá sofrer qualquer substituição ou alteração, salvo solicitação do Corpo de Pareceristas;
- b) Não é permitido plágio ou inserção de cópias literais.

### **CONSINTER – CONSELHO INTERNACIONAL DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS EM PÓS-GRADUAÇÃO**

**Coordenação Executiva** [contato@consinter.org](mailto:contato@consinter.org)

[www.consinter.org](http://www.consinter.org)

#### **INDEXADORES DA REVISTA:**

- Latindex
- Diadorim
- Sumários.org
- REDIB
- CAPES
- DOAJ
- LivRe
- Google Scholar
- Cite Factor
- Tribunal Superior Eleitoral
- RVBI

## Instructions To Authors

### 1. ABOUT THE PUBLICATIONS

For publication in the Revista Internacional CONSINTER de Direito, the scientific articles shall be evaluated by the double-blind review system, in which two CONSINTER Referees shall evaluate the papers without any author identification.

The framework of the evaluated and accepted articles for the purpose of publication in Europe by the Editorial Juruá Lda., and in Brazil by Juruá Ltda, will follow the following criteria:

#### 1. FOR THE JOURNAL “REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO”

According to the requirements of national and international agencies of investigation and teaching that evaluate the investigative and academic activity of Post-Graduation, the CONSINTER Executive Coordination, at the best of their judgment, will select a certain amount of articles approved that will be awarded with the Publication in the Journal “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, with ISSN from Portugal. Also:

- a) For each article selected for the journal “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, a number of the specific and unique register in the DOI (Digital Object Identifier) system will be assigned;
- b) A register in the DOI (Digital Object Identifier) system will also be assigned to the journal “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”.

**NOTE 1:** In the face of the technical rules, for the purpose of qualification of the journal, only the articles approved in which a least one of the authors and/or author has a doctorate degree will be selected for the journal “Revista Internacional CONSINTER de Direito”. The articles properly approved that do not fulfill this requirement will be published in the Book of CONSINTER.

**NOTE 2:** The Organizing Committee will be in charge of the nomination and the issue of the journal “Revista Internacional CONSINTER de Direito” in which the approved article will be authorized for publication.

### 2. PERIODICITY

Half-yearly

### 3. REQUIREMENTS

- a) The submission of the scientific work for analysis is conditioned to the confirmation of subscriptions of all authors and co-authors;
- b) Only articles approved by CONSINTER Referees Board/Editorial Board will be published.

### 4. REQUIRED DOCUMENTS FOR SUBMISSION

- a) Registration;
- b) Proof of payment of the Submission/registration;
- c) Assignment of copyrights signed;
- d) Full Article following the guidelines of item 5;
- e) The articles must be forwarded by one of the authors by e-mail [contato@consinter.org](mailto:contato@consinter.org)

## 5. RULES — THE ARTICLES SENT MUST FULFILL THE FOLLOWING CRITERIA:

- a) Be original (not published in books, specialized journals or in the press in general) and present technical-legal property; national and international relevance of the theme approached, wording fluency, grammar correction, and respect to the ethical and scientific aspects;

**Note:** The texts inserted in documents of restrict circulation at universities will be considered original.

- b) Have been produced by students and/or professors of Lato Sensu and/or Stricto Sensu Post Graduation courses, or by Masters, Doctors, and Post-Doctors;
- c) Works in co-authorship will be accepted, up to the maximum of 3 participants properly registered;
- d) Be identified with one of the criteria of classification to be informed in public notice;
- e) The author (s) that submit the same scientific article (with the same title and content or only having the title changed) for more than one of the fields of Law above mentioned, will have both scientific articles automatically eliminated from the evaluation;
- f) Have a minimum of 15 pages, and a maximum of 25 pages;
- g) Be submitted in Word format in two distinct files, one with and the other without identification, both complete, containing: Title, Summary, Abstract and Keywords in Portuguese, Spanish, English, Italian or French; in Portuguese or Spanish and in English, respecting the technical rules;
- h) For the file without identification it is important for the author to make sure that, in the content of the article to be evaluated, there is no information that makes it possible to identify the author or the Institution they are directly or indirectly bound to;
- i) The article can be presented in Portuguese, Spanish, English, Italian, or French, observing that the title, abstract and keywords have to be written in two languages compulsorily, being one of them, peremptorily, English;
- j) The text must be saved in a word file, in a recent version, with the following characteristics: Times New Roman font, size 12; justified alignment, without hyphenation; 1.5 spacing between lines; 1.5 cm paragraph spacing; do not insert special spacing before or after each paragraph; top and left margins with 3 cm, bottom and right margins with 2 cm; A4 size document; explanatory footnotes on the same page the reference is cited, and the references must follow the technical rules;
- k) The pages must be numbered;
- l) For every title, subtitle, all of them aligned on the left, there must be a corresponding text;
- m) The text must be written in a clear and objective way, avoiding long-winded and strenuous paragraphs, giving priority to sentences in the direct order, such as subject-predicate – complement;
- n) Texts with figures, illustrations and/or photographs will not be accepted, except for graphs and tables which are indispensable for the understanding of the work, and compatible with black and white printing, being prohibited the use of graphs and tables if originated from a third party;

- o) It must contain an Abstract (between 100 and 250 words in Portuguese or Spanish and in English, as well as the Keywords (between 3 and 10 words), also in Portuguese or Spanish and in English;
- p) It must contain: a Summary to be indicated in the sequence of the presentation of the title, Abstract (between 100 and 250 words, peremptorily in 02 languages, being one of them in Portuguese or Spanish and the other in English, just as the Keywords (between 3 and 10 words), in accordance with the same criterion of the presentation of the Abstract;
- q) The text must be accompanied by the copyright form – according to the model attachment and/or available on the site;
- r) The author's qualification must have a maximum of 4 lines, in a special footnote, indicating their academic background and citing the Higher Education Institution which they are bound to if that is the case;
- s) Observing that CONSINTER is a non-profit organization, the submission/registration rate subsidize the articles' publication in the Revista Internacional CONSINTER de Direito. Submission/registration fee is individual and unique to each author. Therefore, each author must achieve the registration and make the payment of the respective fee. For example: For article submission in co-authorship with 02 authors – it will be mandatory the registration of the two authors and payment of 02 submission fees;
- t) An author may submit as many articles as he pleases, however, for each submitted article there must be made the respective submission/registration fee payment;
- u) Observing the qualification standards, only one article per author will be authorized for publication on the Revista Internacional CONSINTER de Direito. In case of one or more articles of the same author have been approved for publication on the Journal, to the better judgment of the evaluation commission, the other papers will be guided for publication on the Book Direito e Justiça or for future edition(s) of the Journal.

## **6. ABOUT THE SYSTEMS TO INDICATE THE SOURCES OF CITATIONS**

To indicate the sources of citations, the articles must adopt the systems:

### **I) For Foreign Work:**

Foreign works can use the same technical rules compatible with their country of origin, respecting the publication rules displayed in this notice, including the Chicago style, if the author finds it applicable and appropriate.

#### **Chicago Style:**

Author's last name, first name, title of the book. (City: Publisher, year), version. Example: Someone, José, book example. (São Paulo: Universidade de São Paulo, 1992), edição Juruá e-Books.

### **II) For Brazilian Works**

For Brazilian articles, it is recommended to follow the ABNT rules (NBR 10520/2002) for the citations, which can be direct or indirect, by Author-Date or in Footnotes.

For citation source's indication, the author may choose the number system (footnotes) or by the author-date system, therefore he/she cannot choose to use both concomitantly.

#### **A – Author-Date System**

The references must follow NBR 6023/2002.

In the author-date system, the source of citations is indicated alongside with it and in summary form; Point out, only: authorship, publication year and page of the piece cited.

**Note:** If the choice is the Author-Date system, explanatory notes can be used as footnotes, as authorized by NBR 6022/2003.

### **B – Number System (Footnotes)**

Still, adopting the Brazilian System of references, if the choice of citation of references is by the number system, or else, in footnotes, they should follow NBR 10520 /2002.

## **7. ABOUT THE ARTICLE REVIEW**

The scientific articles are analyzed by the CONSINTER Referees Board/Editorial Board, formed only by renowned Doctors and Post-Doctors, jurists, Brazilian and foreigners, especially invited. The scientific articles will be evaluated by the double-blind review system, in which two CONSINTER members of the board will evaluate the works without any authorship identification. The assessment of scientific articles by anonymous authors guarantees the impartiality of judgment and decreases subjectivity and ideological preferences. This way, authors must avoid direct references to themselves and citations that make it possible to extract its authorship from the reading of the text.

If the scientific article is accepted by one of the CONSINTER members and failed by another, the text, at the suggestion by the Director Council, can be subjected to the assessment by a third party.

- a) The content of the scientific articles is the authors' full responsibility, and after subjected to assessment cannot go through any changes or replacements, except if requested by the Referees Board/Editorial Board;
- b) Plagiarism or the insertion of verbatim copies are not allowed.

## **INTERNATIONAL COUNCIL OF CONTEMPORARY IN POST-GRADUATE STUDIES CONSINTER – CONSELHO INTERNACIONAL DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS EM PÓS-GRADUAÇÃO**

**Executive Coordination** [contato@consinter.org](mailto:contato@consinter.org)

### **INDEXERS**

- Latindex
- Diadorim
- Sumários.org
- REDIB
- CAPES
- DOAJ
- LivRe
- Google Scholar
- Cite Factor
- Tribunal Superior Eleitoral
- RVBI

## COLABORADORES

Adelgício de Barros Correia Sobrinho  
Adriano Fábio Cordeiro da Silva  
Adriano Fernandes Ferreira  
Alcir Gursen de Miranda  
Alessandra Balestieri  
Alexandre de Albuquerque Sá  
Almir Santos Reis Junior  
Ana Claudia Brandão de Barros Correia Ferraz  
Ana Lúcia Seifriz Badia  
Andrei de Oliveira Rech  
Bruno Miragem  
Carlos Francisco Molina del Pozo  
Carlos José Cordeiro  
Carlos Roberto Bacila  
Claudio Carneiro Bezerra Pinto Coelho  
Daniel Blume Pereira de Almeida  
Daniela Carvalho Almeida da Costa  
Edimur Ferreira de Faria  
Edna Raquel Hogemann  
Eugênio Facchini Neto  
Euvaldo Leal de Melo Neto  
Fabiana Oliveira Bastos de Castro  
Fabiana Ricardo Molina  
Fábio Lins de Lessa Carvalho  
Felipe Azzi Assis de Melo  
Felipe Dutra Asensi  
Fernanda Alves Vieira  
Fernando Massardo  
Fernando Rodrigues Martins  
Glauca Maria de Araújo Ribeiro  
Gonçalo S. de Melo Bandeira  
Inês da Trindade Chaves de Melo  
Isaac Sabbá Guimarães  
Jaume Martí Miravalls

José María Lombardero Martín  
José María Tovillas Morán  
Josiane Becker  
Judith Morales Barceló  
Karina A. Denicol  
Karine Silva Demoliner  
Laís Alves Camargos  
Leonardo David Quintiliano  
Luciana Kellen Santos Pereira Guedes  
Luis Bahamonde Falcón  
Luiz Carlos Figueira de Melo  
Marcus Elidius Michelli de Almeida  
María Ángeles Pérez Marín  
María Soledad Racet Morciego  
Mário Luiz Ramidoff  
Mayrinkellison Peres Wanderley  
Miguel Horvath Júnior  
Nancy Carina Vernengo Pellejero  
Nancy de la C. Ojeda Rodríguez  
Nicola Frascati Junior  
Nilton Cesar da Silva Flores  
Patrícia Fortes Attademo Ferreira  
Paulo J. S. Bittencourt  
Raphael Corrêa  
Renata Martins de Carvalho  
Renato Lopes Becho  
Roberta Soares da Silva  
Rogério Medeiros Garcia de Lima  
Themis Eloana Barrio Alves G. de Miranda  
Theodoro Vicente Agostinho  
Thiago Serrano Pinheiro de Souza  
Vânia Maria do P. S. Marques Marinho  
Vitor Hugo Mota de Menezes  
Wagner Balera

# Integrantes do Conselho Editorial do



**Alexandre Libório Dias Pereira**

Doutor em Direito; Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

**Antonio García-Pablos de Molina**

Catedrático de Direito Penal da Universidad Complutense de Madrid.

**Carlos Francisco Molina del Pozo**

Doutor em Direito; Professor Titular de Direito Administrativo e Diretor do Centro de Documentação Europeia na Universidade de Alcalá de Henares; Professor da Escola Diplomática e do Instituto Nacional de Administração Pública.

**Fernando Santa-Cecilia García**

Profesor Titular de Direito Penal e Criminologia da Universidad Complutense de Madrid.

**Ignacio Berdugo Gómez de la Torre**

Catedrático de Derecho Penal en la Universidad de Salamanca.

**Joan J. Queralt**

Catedrático de Direito Penal da Universitat Barcelona.

**Jordi García Viña**

Catedrático de Direito do Trabalho e Seguridad Social da Universitat de Barcelona.

**Manuel Martínez Neira**

Doutor em Direito; Professor Titular da Faculdade de Ciências Sociais e Direito da Universidade Carlos III de Madrid.

**María Amparo Grau Ruiz**

Catedrática Acreditada de Derecho Financiero y Tributario – Universidad Complutense de Madrid.

**María del Carmen Gete-Alonso y Calera**

Catedrática de Direito Civil da Universitat Autònoma de Barcelona.

**Mário João Ferreira Monte**

Doutor em Ciências Jurídico-Criminais; Professor Associado com nomeação definitiva na Escola de Direito da Universidade do Minho; membro integrado do Centro de Investigação de Direitos Humanos da Universidade do Minho e Presidente do Instituto Lusófono de Justiça Criminal (JUSTICRIM).

**Paulo Ferreira da Cunha**

Doutor em Direito; Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

## ESSA OBRA É LICENCIADA POR UMA LICENÇA *CREATIVE COMMONS*

**Atribuição – Uso Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 3.0 Brasil.**

É permitido:

- copiar, distribuir, exibir e executar a obra
- criar obras derivadas

Sob as seguintes condições:



### **ATRIBUIÇÃO**

Você deve dar crédito ao autor original, da forma especificada pelo autor ou licenciante.



### **USO NÃO COMERCIAL**

Você não pode utilizar esta obra com finalidades comerciais.



### **COMPARTILHAMENTO PELA MESMA LICENÇA**

Se você alterar, transformar ou criar outra obra com base nesta, você somente poderá distribuir a obra resultante sob uma licença idêntica a esta.

– Para cada novo uso ou distribuição, você deve deixar claro para outro, os termos da licença desta obra.

- Licença Jurídica (licença integral):  
<http://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/3.0/br/legalcode>

***Esta revista proporciona acesso público livre e imediato a todo seu conteúdo em ambiente virtual.***

## APRESENTAÇÃO

A **Revista Internacional CONSINTER de Direito** é uma publicação de cariz periódico do **CONSINTER – Conselho Internacional de Estudos Contemporâneos em Pós-Graduação** que tem por objetivo constituir-se num espaço exigente para a divulgação da produção científica de qualidade, inovadora e com profundidade, características que consideramos essenciais para o bom desenvolvimento da ciência jurídica no âmbito internacional.

Outra característica dos trabalhos selecionados para a **Revista Internacional CONSINTER de Direito** é a multiplicidade de pontos de vista e temas através dos quais o Direito é analisado. Uma revista que se pretende internacional tem o dever de abrir horizontes para temas, abordagens e enfoques os mais diversos e, através deste espaço, colaborar com um melhor diálogo académico.

Resultado de um trabalho criterioso de seleção, este volume que agora se apresenta destina-se a todos aqueles que pretendem pensar o Direito, ir além da sua aplicação quotidiana, mas sem deixar de lado o aspecto prático, tão característico das ciências.

# A (I)LEGÍTIMA INTERVENÇÃO PENAL NA TUTELA DE BENS UNIVERSAIS

## ILLEGITIMATE CRIMINAL INTERVENTIONS IN UNIVERSAL ASSETS' PROTECTION

DOI: 10.19135/revista.consinter.00009.21

Recebido 01.03.2019 / Aprovado 23.05.2019

*Almir Santos Reis Junior<sup>1</sup> – <https://orcid.org/0000-0002-6228-274X>*

*E-mail: [almir.crime@gmail.com](mailto:almir.crime@gmail.com)*

**Resumo:** Apresenta-se, neste trabalho, o estudo sobre a intervenção estatal na proteção de bens jurídicos supraindividuais sob a ótica da dogmática penal. O objetivo é verificar se a ingerência penal, na criação de crimes de perigo abstrato, para proteção de tais bens, encontra adequada receptividade por parte dos princípios constitucionais penais. Seu estudo é importante, na medida em que a não legitimidade da intervenção penal poderá suscitar a inconstitucionalidade dos crimes desta natureza. Para esta tarefa utilizou-se o método dedutivo, por meio do levantamento bibliográfico sobre o tema. Os resultados encontrados relevam que a intervenção penal é legítima e encontra amparo em novos paradigmas que devem nortear o direito penal moderno, na proteção de bens coletivos em submissão aos interesses coletivos.

**Palavras-chave:** Bem jurídico. Perigo abstrato. Legitimidade penal. Bens supraindividuais. Princípios.

**Abstract:** This paper presents the study on state intervention in the protection of supra-individual legal rights from the point of view of dogmatics. The objective is to verify if the criminal interference, in the creation of crimes of abstract danger, for the protection of such assets, finds adequate receptivity by the constitutional penal principles. Its study is important, since the non-legitimacy of the criminal intervention may raise the unconstitutionality of crimes of this nature. For this task, the deductive method was used, through a bibliographical survey on the subject. The results show that the criminal intervention is legitimate and finds support in new paradigms that must guide the modern criminal law, in the protection of collective assets in submission to the collective interests.

**Keywords:** Legal right. Abstract danger. Criminal legitimacy. Supraindividual goods. Principles.

---

<sup>1</sup> Doutor em Direito Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professor adjunto dos cursos de Direito da Universidade Estadual de Maringá (UEM) e da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Atuou como coordenador dos cursos de especialização em Ciências Criminais e Perícias Criminais, ofertados pela PUCPR. Membro do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Presidente da Comissão de Advogados Criminalistas da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Maringá.

## INTRODUÇÃO

As transformações sociais, econômicas e culturais, consequências da sociedade capitalista moderna, provocam inegável crescimento tecnológico, promovendo uma série de mecanismos que ajustam uma aparente comodidade nas relações humanas. Porém, estas ações maculam, inevitavelmente, novos bens jurídicos, porquanto tais transformações geram lesões imediatas ou mediatas a bens indispensáveis à vida humana presente e futura, como o meio ambiente, a segurança, o trânsito, a saúde, o patrimônio histórico etc., fazendo despertar um direito penal do risco proibido, com intervenções constantes na prévia proteção dos bens jurídicos transindividuais (coletivos e difusos).

Nesse sentido, faz-se necessário avaliar se a intervenção penal, na construção de novos tipos penais que visam acolher inéditos bens jurídicos supraindividuais, encontra guarida tanto na Carta Constitucional, de 1988, quanto na essência do direito penal. Para isso, este trabalho tem por objeto analisar, primeiramente, a fonte de seleção do bem jurídico-penal e sua relação com a Carta Constitucional para, sequencialmente, avaliar se a eleição do bem jurídico-penal fica adstrita, exclusivamente, à Constituição Federal.

Sequencialmente, será apresentado estudo sobre a ininterrupta intervenção penal na tutela de bens jurídicos universais – por meio da criação de crimes de perigo abstrato que preocupam-se com a proteção da mera situação de risco que a conduta pode oferecer ao bem jurídico –, com escopo de averiguar se a ingerência penal coaduna com os princípios da ofensividade e da intervenção mínima e, portanto, se os novos tipos penais guardam consigo legitimidade.

### 1 BEM JURÍDICO-PENAL E SUA LÓGICA CONSTITUCIONAL

A percepção de bem jurídico está vinculada à concepção de contrato social desenvolvida no Iluminismo. Pelo modelo de contrato social o cidadão transfere ao Estado o poder de punir, com escopo de garantir a convivência pacífica, livre e respeitosa de seus direitos humanos<sup>2</sup>.

No âmbito penal, a aceção de bem jurídico atrela-se, sempre, às condições sociais, culturais e econômicas do ambiente valorativo de cada sociedade em determinado momento<sup>3</sup>. Neste sentido, as transformações sociais provocam o reexame constante dos bens jurídicos tutelados pelo direito penal positivo, propiciando a verificação da manutenção penal protetiva ou, ainda, identificando bens jurídicos protegidos de forma ineficiente por outros ramos do direito, com intuito de agasalhá-los, penalmente.

Sob a concepção negativa, bem jurídico-penal é a impossibilidade de criminalização de condutas éticas ou morais que decorram de um sistema de valores próprios do indivíduo ou de determinadas subculturas, precisando o Estado tolerá-las<sup>4</sup>.

---

<sup>2</sup> ROXIN, Claus. **Novos Estudos de Direito Penal**. Alaor Leite (Org.). São Paulo: Marcial Pons, 2014. p. 47.

<sup>3</sup> CUNHA, Maria da Conceição Ferreira da. **Constituição e Crime: uma perspectiva da criminalização e da descriminalização**. Porto: Universidade Católica Portuguesa, 1995. p. 15 e 105.

<sup>4</sup> *Ibidem*, p. 51.

A tutela penal, em um Estado Democrático e Social de Direito, não pode vir dissociada do pressuposto do bem jurídico; por isso, a seleção e o abrigo do bem jurídico são considerados legítimos, quando forem socialmente necessários, quiçá, indispensáveis para assegurar as condições de vida, desenvolvimento e paz social<sup>5</sup>.

A argumentação em torno do objeto de tutela penal surgiu em função da construção do princípio da legalidade, pois se não houvesse sua constituição dogmática não haveria lugar para o objeto de tutela penal. A legalidade e o objeto de tutela penal, cientificamente, surgiram ao mesmo tempo – lado a lado – em uma só teoria<sup>6</sup>.

O bem jurídico que merece atenção penal carece ter amparo constitucional, sob pena de não possuir dignidade. É inadmissível a proteção de bens jurídicos que não encontrem agasalho constitucional ou que colidam com valores albergados pela Carta da República, já que é nela que são inscritos os valores da sociedade<sup>7</sup>.

Neste sentido, anota Luciano Feldens<sup>8</sup>:

*Logicamente, não se requer seja o Código Penal um espelho, um retrato fiel da Constituição, pois que se assim fosse estaríamos dirigindo, sem fronteiras, a atividade do legislador democrático, cuja liberdade de configuração seria, ao invés de regra, exceção. A relação entre bens jurídicos constitucionais e penais não haverá ser necessariamente de coincidência, senão que de coerência.*

A legislação penal não cria bens jurídico-penais; apenas decodifica os valores que são elevados à categoria de bens jurídico-penais, pela própria sociedade, em atenção à adequação social. Todavia, a eleição do bem jurídico-penal necessita coadunar com a Carta da República e com o princípio gerenciador da intervenção penal: a intervenção mínima.

A Constituição Federal, de 1988, é lei donde brotam os princípios e diretrizes para o Estado e tem a função de dispor o que precisa ser criminalizado, ou seja, exerce papel orientador na criação da lei penal<sup>9</sup>. Não obstante, é inverídica a afirmação de que somente necessitam ser positivados, como crimes, os mandados constitucionais de criminalização explícitos e implícitos; há inúmeros bens jurídicos que nascem do direito natural e fazem parte das raízes da comunidade, merecendo positivação penal, independente de previsão constitucional.

Crimes como homicídio, lesões corporais, furto e estelionato são punidos, porque, se tais fatos não fossem considerados criminosos, seria impossível a convivência humana<sup>10</sup>. Bens como a vida, a liberdade e a saúde têm sua existência antes da norma e não com o nascimento dela, posto que merecem proteção antes da pres-

<sup>5</sup> PRADO, Luiz Regis. **Bem jurídico-penal e Constituição**. 4. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: RT, 2009. p. 83.

<sup>6</sup> BRANDÃO, Cláudio. **Tipicidade Penal**: dos elementos da dogmática ao giro conceitual do método entimemático. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2014. p. 117.

<sup>7</sup> BIANCHINI, Alice. **Pressupostos materiais mínimos da tutela penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 43.

<sup>8</sup> LASCURAÍN SÁNCHEZ, Juan Antonio *Apud* FELDENS, Luciano. **A Constituição Penal**: a dupla face da proporcionalidade no controle de normas penais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 94.

<sup>9</sup> CUNHA, Maria da Conceição Ferreira da. *Op. cit.*, p. 56.

<sup>10</sup> ROXIN, Claus. **Estudos de Direito Penal**, *op. cit.*, p. 34.

criação normativa<sup>11</sup>. Temos, portanto, um catálogo mínimo de bens jurídicos que sempre merecerão atenção penal.

A Constituição Federal, de 1988, outorga os poderes para eleição de bens jurídico-penais ao legislador ordinário, no art. 5º, inc. XXXIX, ao dispor sobre o princípio da legalidade.

Ao eleger o bem jurídico que será protegido pela norma penal caberá ao legislador, no processo de positivação, submissão rigorosa ao princípio da coerência lógica, em atenção à legalidade, na definição de suas elementares, bem como ao princípio da proporcionalidade na fixação dos limites mínimo e máximo da pena<sup>12</sup>, com escopo de buscar coerência lógica entre as infrações penais.

Por outra vertente, a preocupação que assola o direito penal clássico repousa no debate atual sobre a legitimidade na proteção do bem jurídico-penal supraindividual, na edificação de uma ordem jurídica complexa de crimes de perigo abstrato – justificada pela intervenção humana em bens de interesse universal –, para garantir a idoneidade do bem jurídico em crimes desta natureza.

## 2 A INTERVENÇÃO PENAL NOS CRIMES DE PERIGO

O objeto primário do direito penal é a proteção de bem jurídico, cuja conduta do agente tenha a capacidade de lesioná-lo, como ocorre nos crimes de dano ou de lesão, tais como: o furto, o roubo, o homicídio, dentre outros tipos penais.

Não obstante, há ainda a possibilidade de proteção penal de condutas que, simplesmente, expõem a risco determinado bem jurídico. Os crimes que intervêm na proteção prévia do bem jurídico são nominados delitos de perigo, os quais bastam que a conduta humana exponha o bem jurídico a uma situação de risco e o tipo penal estará completamente ornado à ação ou omissão do agente.

Os crimes de perigo podem ser divididos em: crimes de perigo concreto e de perigo abstrato. Embora ambos tenham como fundamento a exposição de risco do bem jurídico, naqueles é necessária a efetiva comprovação de que a conduta do agente o colocou em risco; nestes não é necessária a comprovação da situação de risco ao bem jurídico, provocada pela conduta do agente, pois é presumida. Em síntese, pode-se concluir que o direito penal pode proteger um bem jurídico, com a respectiva sanção penal, não apenas quando houver lesão ao bem jurídico-penal tutelado, mas, também, quando ocorrer a simples ameaça – presumida ou não – de lesão.

Nos delitos de perigo,

*[...] o elemento jurídico do resultado desaparece. As condutas que envolvem o bem-estar social é que estão em questão. A saúde pública, a segurança, o meio ambiente, o*

---

<sup>11</sup> BUSATO, Paulo César. **Fundamentos para um Direito Penal Democrático**. São Paulo: Atlas, 2015. p. 43.

<sup>12</sup> Ao observar os arts. 316 e 317, do Código Penal, que tratam dos crimes de concussão e corrupção passiva, respectivamente, conclui-se haver total desproporção em relação ao princípio da individualização da pena, aplicado na fase de elaboração da norma penal. Isto porque o crime de concussão é punido com pena inferior ao de corrupção, que, naturalmente, é mais leve, dada a simples análise gramatical de seus núcleos.

*tráfego de veículos, as relações de consumo acabam exigindo a análise de questões envolvendo a experiência e o nível técnico das pessoas, segundo as condutas perigosas que se pretende punir, sem que haja necessidade de produção de um resultado*<sup>13</sup>.

Mas, não é somente os crimes de perigo que têm “perigo” de lesão ao bem jurídico, pois nos crimes de resultado pode haver, apenas, o perigo, quando são abortados na fase da execução, ou seja, quando tentados também provocam perigo ao bem jurídico protegido pela norma penal<sup>14</sup>.

Tradicionalmente o direito penal sempre deu atenção aos crimes de lesão e de perigo concreto; esta é sua essência para garantir a segurança jurídica da ordem penal. É este, inclusive, o sentido exposto na exposição de motivos do Código Penal, ao dispor que não há crime sem resultado ou perigo de dano<sup>15</sup>. Contudo, a sociedade mundial neoliberal, alimentada pelo capitalismo, cresce de forma desenfreada e com ela a exploração desordenada dos recursos naturais, a ingerência indevida da saúde pública, as alterações genéticas dos alimentos, o crescimento de técnicas agroindustriais, o desrespeito ao consumidor, as novas técnicas atômicas, a medicalização indevida pela indústria farmacêutica, dentre outras ações que colocam em risco a existência humana, o que instiga o direito penal a estender, cada vez mais, sua mão protetora a bens jurídicos coletivos e difusos, aumentando, destarte, sua intervenção por meio dos crimes de perigo abstrato.

É necessário, entretanto, estabelecer os requisitos para a intervenção penal nos crimes de perigo abstrato. Pode-se afirmar que a tutela penal nos crimes de perigo abstrato depende dos seguintes requisitos: a) aferição do perigo penalmente relevante, por meio da análise da técnica de tipificação utilizada, responsável por estabelecer o grau de transitividade; b) avaliação sobre o bem jurídico, sua magnitude; c) analisar a necessidade de interferência penal, pois nem todas as situações de perigo requererem atenção penal<sup>16</sup>. Tais requisitos permitirão a mínima intervenção penal.

A característica dos crimes de perigo abstrato reside em minimizar os riscos, “*ampliando o leque de condutas típicas, punindo não o fato gerador de um resultado penalmente relevante, mas o simples agir de modo a pôr em risco o controle social*”<sup>17</sup>.

É inegável que a intervenção penal está a provocar uma inflação de infrações penais no âmbito dos crimes de perigo abstrato. Fato que gera desconforto por parte da doutrina tradicional, para quem o direito penal, como *ultima ratio*, está tolhido pelo constante uso. Advogar neste sentido, significa defender a tese de que outros

<sup>13</sup> MIR PUIG. Derecho penal: parte general. *Apud* PEREIRA, Claudio José. **Proteção Jurídico-Penal e Direitos Universais**: tipo, tipicidade e bem jurídico universal. São Paulo: Quartier Latin, 2008. p. 107.

<sup>14</sup> BUSATO, Paulo César. *Op. cit.*, p. 44.

<sup>15</sup> LUZ, Yuri Corrêa da. **Entre bens jurídicos e deveres normativos**: um estudos sobre os fundamentos do direito penal contemporâneo. São Paulo: IBCCrim, 2013. p. 86-87.

<sup>16</sup> ALBRECHT, Diego Alan Schöfer. **Crimes de perigo concreto**: critérios de acertamento e fundamentos materiais. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

<sup>17</sup> NEMETI, Rogério. **Crimes de perigo abstrato**: um estudo à luz dos princípios da ofensividade e da precaução. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. p. 9.

ramos do direito, como, por exemplo, os direitos civil e administrativo poderiam prestar a tutela na proteção dos bens universais ou, então, a intervenção deveria ser na proteção do dano ou do perigo concreto.

Por outro lado, pensamos que o direito penal não pode ficar inerte face às transformações econômicas, sociais e tecnológicas que podem afetar a qualidade ou a própria vida humana. O arrimo à vida, à saúde, ao meio ambiente está intimamente ligado ao direito natural. A diferença entre a proteção jurídica de um homicídio e do meio ambiente reside-se ao fato de que aquele protege a vida imediata e individual, enquanto este protege indiretamente a vida mediata e coletiva, como ocorre nos casos de catástrofes ambientais que ceifam centenas de vidas.

Resistir às intervenções penais, na proteção de bens universais, pode levar ao descrédito do direito penal e reconhecimento de sua impotência no enfrentamento de novos desafios impostos pelo desenvolvimento da social.

## 2.1 Bens Jurídico-Penais Universais nos Delitos de Perigo Abstrato

A era moderna, marcada pelos crescimentos tecnológico, industrial e, por consequência, econômico, impulsiona o nascimento de uma sociedade de risco, na medida em que as transformações trazem consigo problemas que tolgem a qualidade de vida das pessoas, pois ofendem bens jurídicos essenciais para a humanidade, tais como: o meio ambiente, a economia, o transporte, a saúde etc.

Estes acontecimentos levam o uso indiscriminado do direito penal na proteção de bens jurídicos metaindividuais e, por consequência, altera o conceito de bem jurídico-penal. Porém, justifica-se a intervenção penal na medida em que as ações empregadas para o crescimento tecnológico podem ser potencialmente lesivas, *a posteriori*, àqueles bens jurídicos que efetivamente podem ser lesados, como a vida, a integridade física e o patrimônio. A exemplo, pode-se mencionar as ações deletérias provocadas na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, onde vários bens jurídicos foram lesados (vida, saúde, patrimônio e integridade física), em razão da ação humana. Neste caso, embora o tipo penal fosse de perigo abstrato, tal acontecimento gerou efetiva lesão ao bem jurídico. Portanto, houve absorção do perigo abstrato pelo dano; o que torna legítima a ação legislativa na proteção prévia à mera situação de risco ao bem jurídico. Ademais, esta proteção ganha relevo constitucional, na medida em que há mandado constitucional implícito de criminalização de condutas contra o meio ambiente, por exemplo.

A intervenção penal torna-se legítima na proteção de bens coletivos e difusos, seja na “*defesa do meio ambiente natural, quer a defesa da saúde, quer a defesa dos consumidores, quer ainda a defesa do patrimônio cultural [...] uma realidade normativa e um problema a que o Estado tem que dar resposta*”<sup>18</sup>.

Por outro modo, os crimes de perigo abstrato não convergem com o princípio da ofensividade, pelo qual a pena exige a ocorrência do dano. Para ganhar legitimidade é preciso fazer uma revisão em tal princípio, sob pena de não encontrar nenhuma sustentação dogmática penal<sup>19</sup>.

---

<sup>18</sup> COSTA, José Francisco de Faria. **O perigo em direito penal**. Coimbra: Coimbra, 2000. p. 300.

<sup>19</sup> LUZ, Yuri Corrêa da. *Op cit.*, p. 93.

Há quem defenda a inconstitucionalidade da proteção penal nos crimes de perigo abstrato que protejam interesses difusos. Nesse sentido, é o magistério de Daniela de Freitas Marques<sup>20</sup>, para quem os crimes de perigo concreto ofendem os princípios da ofensividade, da causalidade e da culpabilidade, porquanto, caracterizam antecipação da tutela penal, por meio de tipos penais hipotéticos.

A ressignificação do princípio da ofensividade, sob a ótica da nova política criminal, permitirá a confluência entre ele e o princípio da precaução, tornando a intervenção penal autêntica e apropriada. Realmente, a problemática sobre a proteção dos bens jurídicos universais pode ser solucionada se for considerada que os bens protegidos, pelos crimes de perigo abstrato, são os mesmos tutelados pelos crimes de lesão ou de perigo concreto; o que os difere são os destinatários da proteção penal, pois enquanto aqueles protegem o bem difuso, estes protegem o bem individual<sup>21</sup>.

Em que pese tal posicionamento, é necessário aceitar que a intervenção penal não pode ficar sempre adstrita à comprovação da lesividade. O princípio da dignidade da pessoa humana deve sobrepor e garantir a legitimação da interferência penal na proteção de bens universais para evitar danos coletivos.

Além disso, é preciso convergir que o direito penal integra um sistema aberto justamente para apresentar-se pronto às mudanças conceituais, como ocorre na relativização da proteção penal nos crimes de perigo abstrato de bens universais. Ademais, esta proteção sempre esteve presente em nossa legislação nos crimes materiais, os quais o simples risco ao bem jurídico é capaz de impor pena ao transgressor da norma, na forma tentada.

## 2.2 Os Interesses Supraindividuais como Protagonistas na Eleição dos Bens Jurídico-Penais de Perigo Abstrato

Há proteção constitucional aos bens universais, cuja vítima não é individual, como, por exemplo: o meio ambiente, a economia e a saúde. Contudo, faz-se relevante seu estudo para examinar se a produção de tipos penais que protegem interesses supraindividuais coaduna com a Carta da República, de 1988.

Se por um lado os bens jurídicos individuais podem encontrar guarida nos direitos fundamentais, dispostos na Constituição Federal, por outro, a norma constitucional é dinâmica, tendo em vista a constante necessidade de adequar-se às mudanças sociais, justificando a proteção de novos bens jurídicos (supraindividuais) não previsíveis na elaboração de seu texto, pois derivam da evolução social. Neste cenário, os interesses difusos e coletivos auferem relevo na atual sociedade de risco e a proteção de bens jurídicos universais ganha espaço penal.

Com a evolução social descomedida, novos bens jurídicos começam a demandar a intervenção penal, com objetivo de garantir uma sociedade livre, justa e solidária. É o nascimento da sociedade de risco que impacienta, incessantemente o

<sup>20</sup> MARQUES, Daniela de Freitas. **Sistema jurídico-penal: do perigo proibido ao risco permitido**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008. p. 69.

<sup>21</sup> OLIVEIRA, Lucimara Aparecida Silva Antunes de. Crimes de perigo abstrato como meio para proteção de bens jurídicos. **Revista Jurisprudência Mineira**, Belo Horizonte, v. 61, n. 192, p. 19-67, jan./mar. 2010, p. 51.

direito penal, reclamando a máxima criminalização, notadamente, nos crimes de perigo abstrato, caminhando, destarte, para um direito penal globalizado.

A sociedade de risco diferencia-se da sociedade de épocas anteriores pela existência de riscos artificiais, aptos a atingir grandes dimensões e a alcançar um número indeterminado de pessoas<sup>22</sup>. Não obstante, é preciso cautela ao afirmar que a necessidade da intromissão penal, por meio da positivação de crimes de perigo abstrato, deva-se à nova criminalidade transnacional, para evitar fazer do direito penal um instrumento de governo. O direito penal não tem função promocional de direitos fundamentais, individuais e coletivos, como instrumento de governo. A proteção indiscriminada de bens universais pode afetar a política criminal e a teoria do bem jurídico<sup>23</sup>. Então, a razoabilidade é um importante princípio que direciona o legislador na adequada seleção do bem jurídico-penal universal.

Os crimes de perigo demonstram ao cidadão que os interesses essenciais da sociedade estão sendo protegidos pelo Estado. Porém, o problema maior, na tutela penal, está nos crimes de perigo abstrato, pois quando envolvem bens universais, exigem uma análise do risco para legitimar punição. Isto porque, há situações que não possuem capacidade comprovada de lesão ao bem jurídico<sup>24</sup>. Realmente, a análise do risco, por meio de rigorosa técnica legislativa, é fundamental para dar coerência a norma penal dentro do ordenamento.

Sentido contrário levará a um afastamento ao princípio da subsidiariedade, e, por consequência, o concreto distanciamento entre o tipo penal e o bem jurídico, caracterizando intervenção indevida. A idoneidade do injusto penal depende, destarte, de profundo estudo na elaboração da norma penal, com a respectiva exposição de motivos que leve a sua criação.

O fato de dispensar a comprovação do dano, nos delitos de perigo, facilita a imputação e antecipa a tutela penal, pois funciona como uma barreira que precede a lesão ao bem jurídico<sup>25</sup>, porque o que se pune é a simples atuação do agente na forma tipificada pela norma penal incriminadora<sup>26</sup>.

Em síntese, o reconhecimento dos bens jurídico-universais, como o meio ambiente ou a economia é mandado constitucional. Contudo, a positivação desenfreada de tipos penais de perigo abstrato pode ferir a própria segurança jurídica, colocando o direito penal a fazer o trabalho de polícia ostensiva. Nesse sentido, não basta somente selecionar e classificar determinado bem jurídico como sendo de natureza supraindividual que haverá endosso para integrá-lo na ordem penal. É preciso avaliar a necessidade de ingerência penal, ou seja, aferir a idoneidade do bem jurídico coletivo no âmbito conglobante, porque sua criação sem a devida análise poderá levar o direito penal ao descrédito bem como ao afastamento de seus princípios fundamentais.

---

<sup>22</sup> BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. **Bem Jurídico-penal**. São Paulo: Quartier Latin, 2014. p. 210.

<sup>23</sup> BIANCHINI, Alice. *Op. cit.*, p. 65.

<sup>24</sup> PEREIRA, Claudio José. *Op. cit.*, p. 180.

<sup>25</sup> BIANCHINI, Alice. *Op. cit.*, p. 68.

<sup>26</sup> BIANCHINI, Alice. *Op. cit.*, p. 68.

### 2.3 A Globalização do Direito Penal na Proteção dos Bens Universais

As transformações sociais, derivadas da era pós-industrial, provocam a nascente sociedade de risco e consigo o crescimento da criminalidade elitizada e sem fronteiras, nos quais os interesses individuais, próprios da ambição, fazem com que seres humanos ataquem bens indispensáveis à vida humana, atingindo a coletividade.

Com a expansão das atividades que promovem a globalização, surge uma variedade de orientações científicas sobre as limitações dos danos, com intuito de permitir a exposição ao risco dos bens supraindividuais. Entrementes, como alerta Marco Trentini, os expertos não apenas podem errar, como também nem sempre poderão calcular, com exatidão, os riscos e sua precisão<sup>27</sup>, pois a imprecisão norteia os acontecimentos futuros, em razão do ineditismo e da falta de experiência com as novas ações.

Torna-se relevante, sob esta ótica, o interesse globalizado das nações na repressão dos delitos que ofendem a ordem jurídica internacional, pois os bens meta-individuais transpõem fronteiras e podem atingir todo globo terrestre.

A repressão, portanto, deve ser compartilhada com todas as nações com os quais o Brasil mantém relações diplomáticas, construindo desta forma, um “muro” penal globalizado, no qual todos os países, por meio de tratados e convenções, possam tipificar e prever penas aos crimes de perigo abstrato que ofendam bens universais.

Isto porque, as ações humanas contra bens supraindividuais não possuem limites geográficos de extensão, podendo atingir direitos coletivos ou difusos de pessoas que residem a centenas de quilômetros de onde as ações foram iniciadas, urgindo, desta forma, ação enérgica do direito penal *universal*. Afinal, não há barreiras no solo, nas águas, no espaço que impeçam, fisicamente, a extensão do dano. A proteção dos bens universais deve ser compromisso de todo cidadão e dever do Estado por meio de ações enérgicas no âmbito da administração pública e cooperação penal internacional na proteção dos bens de maior relevância.

A globalização importa a proteção de bens supraindividuais que têm como atributos “*a não exclusividade do gozo, a não rivalidade do consumo e, ligada a esta, a não distributividade*”. Além disso, “*não se reconhece um bem coletivo como objeto de proteção se a afetação desse bem pressupõe necessariamente a simultânea afetação de um bem individual*”<sup>28</sup>.

Neste diapasão, constata-se o descompasso do homem pós-moderno ou contra-moderno. Consciente ou inconsciente de suas ações às futuras gerações. A cooperação do homem atual às futuras proles por meio do uso racional dos recursos naturais, tecnológicos e industriais poderia cooperar com o Estado-administração e, por consequência, dispensaria a ingerência penal, colaborando para a qualidade de vida de seus descendentes no porvir.

<sup>27</sup> TRENTINI, Marco *apud* BRANDÃO, Claudio (Coord.). **Imputação objetiva**: crimes de perigo e direito penal brasileiro. São Paulo: Atlas, 2015. p. 38.

<sup>28</sup> CAVALI, Marcelo Costenaro. **Fundamento e limites da repressão penal da manipulação de mercado de capitais**: uma análise a partir do bem jurídico da capacidade funcional alocativa do mercado. 2017. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. p. 317.

## 2.4 O Limite da Intervenção Penal nos Bens Supraindividuais

Convergimos com a necessidade de proteção penal dos bens jurídicos que ofendem interesses coletivos. Todavia, a tarefa de seleção dos bens jurídicos que realmente precisam de proteção penal passa pelo crivo do princípio da intervenção penal, sob pena de provocar a ingerência penal indevida. Além disso, muitos problemas que geram a criminalidade estão ligados às políticas públicas essenciais à vida humana e o direito penal não pode ser o protagonista e ao mesmo tempo vilão de todos os problemas sociais, porquanto seu caráter é fragmentário.

A legitimidade do direito penal, inclusive nos crimes de perigo abstrato, necessita ser cautelosa em submissão ao princípio da intervenção mínima. Aliás, é neste sentido o magistério de Paulo César Busato<sup>29</sup>:

*[...] a intervenção do Direito Penal como mecanismo de controle social em um Estado social e democrático de Direito se produz somente de forma subsidiária, ou seja, em situações de emergência, de alta danosidade social, identificadas como os ataques mais graves aos bens jurídicos mais importantes para o desenvolvimento do indivíduo em sociedade.*

A sociedade tem diversas instâncias de controle social e o direito penal deve figurar, nesta escala, como último degrau, ou seja, último freio social. Ocorre, entretanto, que as engrenagens deste mecanismo estão tolhidas em razão da abusiva ingerência penal<sup>30</sup>.

A missão do princípio da intervenção mínima, em sintonia com o princípio da proporcionalidade, é orientar o legislador na criação e revogação de tipos penais, na proteção dos bens mais importantes conexos à dignidade humana. O primeiro passo que o legislador deve tomar é a valoração do bem que, se positiva, passa a verificar se os outros ramos do ordenamento jurídico são capazes de tutelá-lo; isso é a subsidiariedade e, por fim, sob o manto do princípio da lesividade verificar-se-á se a conduta ofende bem jurídico alheio<sup>31</sup>. Se, destas análises legislativas, o juízo do legislador for positivo, a necessidade de criminalização será medida que se impõe.

Por outro lado, a utilização excessiva do direito penal, para tutelar bens, que poderiam ser protegidos por outros ramos do ordenamento jurídico, configura ofensa à intervenção mínima.

Em relação ao caráter subsidiário do Direito Penal tem-se:

*A subsidiariedade também pode ser fundamentada sob o aspecto teórico-penal, os cidadãos atribuem ao Estado apenas o poder indispensável para manutenção de um convívio pacífico. Dentre as consequências desse raciocínio está o fato de que não se*

---

<sup>29</sup> BUSATO, Paulo César. *Op. cit.*, p. 67.

<sup>30</sup> *Ibidem*, p. 67.

<sup>31</sup> GRECO, Rogério. **Direito Penal do Equilíbrio**: Uma visão minimalista do Direito Penal. 3. ed. rev. atual. e ampl. Niterói, 2008. p. 25.

*pode intervir mais severamente na liberdade do que o estritamente necessário para alcance dessa finalidade*<sup>32</sup>.

A criminalização desajustada à necessidade de tutela penal implica violação aos princípios e valores constitucionais, como a intervenção mínima, a fragmentariedade e a subsidiariedade, passível de ser objeto de ação declaratória de inconstitucionalidade toda lei que, por incorporar esta prática, não esteja conforme a Constituição Federal, de 1988<sup>33</sup>.

No âmbito dos bens jurídicos universais a cautela na classificação e positivação de novos tipos penais de perigo abstrato segue o mesmo rigor, sob pena de lesão a tais princípios. Nessa esteira, não olvidamos que há outros ramos do ordenamento jurídico como, por exemplo, o direito administrativo, que poderão, por si só, tutelar algumas modalidades de bens universais, tendo em vista sua rapidez e força coativa, muitas vezes maiores que àquelas próprias do direito penal, dispensando, destarte, a intervenção penal.

Para Rogério Greco<sup>34</sup>:

*Em muitas situações o Direito Administrativo demonstrará, inclusive, força superior ao próprio Direito Penal, dada a sua pronta eficácia. O poder de polícia, que é inerente ao Estado, faz com que o Direito Administrativo resolva situações conflituosas com muito mais rapidez do que o Direito Penal.*

Devemos conservar a ideia de que o direito penal pode e precisa intervir na proteção dos bens jurídicos universais, porém, antes da interferência é preciso a análise acerca da necessária intervenção, ou seja, é importante que haja apreciação técnica-normativa de valoração, por meio da imputação objetiva, do efetivo risco proibido que a conduta pode provocar ao bem jurídico difuso.

Em seguida, havendo mister na tipificação, é indispensável que a técnica legislativa observe os princípios da proporcionalidade e da individualização da pena. Isto porque, integra a legislação brasileira muitos crimes de perigo abstrato que não convergem com estes princípios. Citamos, por exemplo, o art. 273, do Código Penal<sup>35</sup>, que eleva o crime de perigo abstrato à categoria hedionda, com penas altíssi-

<sup>32</sup> ROXIN, Claus; ARZT, Gunther; TIEDEMANN, Klaus. **Introdução ao Direito Penal e ao Direito Processual**. Luiz Moreira (Coord.). Belo Horizonte: Del Rey, 2007. p. 8.

<sup>33</sup> BIANCHINI, Alice. *Op. cit.*, p. 93.

<sup>34</sup> GRECO, Rogério. *Op. cit.*, p. 73.

<sup>35</sup> Dispõe o “**CP, art. 273**. *Falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais: Pena – reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, e multa. § 1º Nas mesmas penas incorre quem importa, vende, expõe à venda, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo o produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado. § 1º-A Incluem-se entre os produtos a que se refere este artigo os medicamentos, as matérias-primas, os insumos farmacêuticos, os cosméticos, os saneantes e os de uso em diagnóstico. § 1º-B Está sujeito às penas deste artigo quem pratica as ações previstas no § 1º em relação a produtos em qualquer das seguintes condições: I – sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente; II – em desacordo com a fórmula constante do registro previsto no inciso anterior; III – sem as características de identidade e qualidade admitidas para a sua comercialização; IV – com redução de seu valor terapêutico ou de sua atividade; V – de procedência ignorada; VI – adquiridos de estabelecimento sem licença da autoridade sanitária competente”.*

mas que não guardam proporcionalidade com as demais normas que integram a ordem jurídica penal e, além disso, não exige a nocividade à saúde para sua adequação típica.

Em resumo, o ideal para garantir coerência e lógica na intervenção penal nos crimes de perigo abstrato, bem como o acato aos princípios do direito penal clássico, reside na demonstração de que o bem jurídico pode ser lesionado, se a situação de perigo não for abortada pela ingerência da norma penal. Ação contrária leva a criação de um direito penal voltado à proteção de bens inidôneos ou de ações imorais, sem real ofensividade.

## CONCLUSÕES

Tradicionalmente, o conceito de bem jurídico esteve ligado ao direito natural e, atualmente, vincula-se aos limites implícitos dos direitos e garantias constitucionais, porquanto o bem jurídico-penal deve encontrar amparo na Carta da República, de 1988. Sob esta ótica, o direito penal tradicional ocidental sempre vinculou a seleção e proteção de bens jurídicos, sob sua jurisdição, à lesão ou possibilidade concreta de lesão aos mesmos, revelados na construção dogmática dos crimes de dano e de perigo concreto.

Apesar disso, na atualidade, novos bens jurídicos reclamam a proteção penal em razão da exploração econômica e tecnológica, geradas pela sociedade pós-industrial, na qual não há limite geográfico de ofensas a bens jurídicos. Cria-se, assim, o direito penal do risco, no qual a intervenção penal na proteção de bens transindividuais ganha terreno sólido.

A imprecisão, pelo homem moderno, acerca da expansão e limite das novas tecnologias legitima a criação do direito penal de proteção de possíveis bens jurídicos que poderão ser lesados pelo desenvolvimento tecnológico, com intuito de garantir a boa qualidade de vida. Torna-se mais relevante evitar o dano, que aguardá-lo, pois suas proporções são desconhecidas. Destarte, o direito penal assume um papel social preventivo, quicá, de prévio protetor de bens de interesse comum.

Os maiores óbices na tutela dos bens universais estão na dificuldade de classificar o bem jurídico que será objeto de tutela penal e no isolamento da proteção individuada. Contudo, a racionalidade deve ser a matriz sob o qual o direito penal edifica-se e transforma-se.

Isto porque, há um aparente distanciamento do direito penal clássico, fundado na *ultima ratio*, para um direito penal mais presente, preventivo, com escopo de acompanhar as rápidas transformações operadas pela sociedade globalizada de risco, razão pela qual torna-se imperiosa que a ciência do direito repagine o princípio da lesividade ou ofensividade, por razões de política criminal, porquanto a atenção penal não pode esvaziar-se, exclusivamente, nos crimes de dano.

Em síntese, a solução pela aceitação da ingerência penal na proteção de bens universais é medida importante. Entretanto, esta tarefa impõe rigorosa atenção ao princípio da intervenção mínima, na medida em que muitos bens universais podem ser tutelados, com eficácia, pelo direito administrativo, dispensando, neste caso, a ação repressiva penal.

## REFERÊNCIAS

- ALBRECHT, Diego Alan Schöfer. **Crimes de perigo concreto**: critérios de accertamento e fundamentos materiais, 2011. Dissertação (Mestrado em direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.
- BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. **Bem Jurídico-penal**. São Paulo: Quartier Latin, 2014.
- BIANCHINI, Alice. **Pressupostos materiais mínimos da tutela penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- BRANDÃO, Claudio (Coord.). **Imputação objetiva**: crimes de perigo e direito penal brasileiro. São Paulo: Atlas, 2015.
- BRANDÃO, Cláudio. **Tipicidade Penal**: dos elementos da dogmática ao giro conceitual do método entimemático. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2014.
- BUSATO, Paulo César. **Fundamentos para um Direito Penal Democrático**. São Paulo: Atlas, 2015.
- CAVALI, Marcelo Costenaro. **Fundamento e limites da repressão penal da manipulação de mercado de capitais**: uma análise a partir do bem jurídico da capacidade funcional alocativa do mercado. 2017. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.
- COSTA, José Francisco de Faria. **O perigo em direito penal**. Coimbra: Coimbra, 2000.
- CUNHA, Maria da Conceição Ferreira da. **Constituição e Crime**: uma perspectiva da criminalização e da descriminalização. Porto: Universidade Católica Portuguesa, 1995.
- FELDENS, Luciano. **A Constituição Penal**: a dupla face da proporcionalidade no controle de normas penais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- GRECO, Rogério. **Direito Penal do Equilíbrio**: Uma visão minimalista do Direito Penal. 3. ed. rev., atual e ampl. Niterói, 2008.
- LUZ, Yuri Corrêa da. **Entre bens jurídicos e deveres normativos**: um estudo sobre os fundamentos do direito penal contemporâneo. São Paulo: IBCCRIM, 2013.
- MARQUES, Daniela de Freitas. **Sistema jurídico-penal**: do perigo proibido ao risco permitido. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.
- NEMETI, Rogerio. **Crimes de perigo abstrato**: um estudo à luz dos princípios da ofensividade e da precaução. 2011. Dissertação (Mestrado em direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.
- OLIVEIRA, Lucimara Aparecida Silva Antunes de. Crimes de perigo abstrato como meio para proteção de bens jurídicos. **Revista Jurisprudência Mineira**, Belo Horizonte, v. 61, n. 192, p. 19-67, jan./mar. 2010.
- PEREIRA, Claudio José Pereira. **Proteção Jurídico-Penal e Direitos Universais**: tipo, tipicidade e bem jurídico universal. São Paulo: Quartier Latin, 2008.
- PRADO, Luiz Regis. **Bem jurídico-penal e Constituição**. 4. ed. rev., atual. ampl. São Paulo: RT, 2009.
- ROXIN, Claus. **Novos Estudos de Direito Penal**. Alaor Leite (Org.). São Paulo: Marcial Pons, 2014.
- ROXIN, Claus; ARZT, Gunther; TIEDEMANN, Klaus. **Introdução ao Direito Penal e ao Direito Processual**. Luiz Moreira (Coord.). Belo Horizonte: Del Rey, 2007.
- SBARDELOTTO, Fábio Roque. **Direito Penal no Estado Democrático de Direito**: perspectivas (re)legitimadoras. Porto Alegre, 2001.